



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 024/2012
Publicação: Jornal *Folha Popular*
Edição: 198 Data 27/06/12

LEI Nº 1694/2012

“DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA FICHA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, farão constar o tipo de grupo sanguíneo e o fator RH na ficha de matrícula dos seus alunos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratório particulares.

Art. 2º - Na ficha de matrícula serão incluídos também os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de maio de 2012.


Luciano Ramos Pinto

Presidente

Autoria: Marcelo Palma Leal